



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2016

Contrato de aquisição que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa Editora Cuore Eirelli-ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa Editora Cuore Eirelli-ME, com sede a Rua Simão Alvares, nº 1029 – São Paulo/SP, fax: (11) 2093-8494, e-mail: silvania.pereira@editoracuore.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 13.062.797/0001-89, Inscrição Estadual sob o nº 352.267.942-36, representada pelo Sr. Felipe Martins Balbino, RG nº 47.478.792-8 e CPF nº 396.001.898-38, residente e domiciliado a Rua Jairo de Almeida Machado, nº 100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, , acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial n.º 015/2016, e da proposta da CONTRATADA, datada de 11 de junho de 2016, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 015/2016 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de kits de livros paradidáticos, acondicionados em sacolas com o brasão do Município de Flora Rica, destinado ao desenvolvimento do PROJETO DE LEITURA, a ser implementado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano) deste município, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 11 de julho de 2016 distribuídos da seguinte forma:

<b>Ano/Série</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Total de Kits</b>	<b>Quant. Livros Kit</b>	<b>Total de Livros</b>	<b>Valor Unitário Kit</b>	<b>Valor Total Kit</b>
Educação Infantil	Kits	34	07	238	273,00	9.282,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Ensino Fundamental I - 1º ano	Kits	17	05	85	210,00	3.570,00
Ensino Fundamental I - 2º ano	Kits	23	05	115	215,00	4.945,00
Ensino Fundamental I - 3º ano	Kits	25	05	125	216,00	5.400,00
Ensino Fundamental I - 4º ano	Kits	35	05	175	214,00	7.490,00
Ensino Fundamental I - 5º ano	Kits	32	05	160	208,00	6.656,00
Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano	Kits	109	06	654	223,00	24.307,00
<b>TOTAL</b>		<b>275</b>	<b>-----</b>	<b>1.552</b>		<b>61.650,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução**

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento**

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sra. Neuza Mazaro de Araujo, cargo: Secretária Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 181, de 04 março de 2013.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento**

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda.

5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Valor**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 61.650,00 (sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais) pela aquisição do bem licitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega**

7.1. A contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, para entregar os materiais objeto da presente licitação.

7.2. A entrega dos produtos deverá ser feita em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino do Município, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h00min às 17h, exceto nos feriados, conforme relação constante do anexo I deste edital, correndo por conta do vencedor as despesas de embalagem, transporte e descarregamento.

7.3. Caso o material não atenda a qualquer uma das especificações constantes deste edital, a unidade recebedora devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato**

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 60(sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

9.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

9.3. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

9.5. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão**

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais**

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SECUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual**

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável**

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/06 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.05.01 – ENSINO INFANTIL		
<b>Funcional-Programática</b>	12.365.0007.2014 – PROJETO DE LEITURA		
<b>Ficha</b>	<b>065</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.30
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	26.298,94

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>Funcional-Programática</b>	12.361.0007.2016 – PROJETO DE LEITURA		
<b>Ficha</b>	<b>078</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.30
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	90.991,40

**TOTAL GERAL ..... R\$ 117.290,34**

( x ) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 65.619,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

*AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS PARADIDÁTICOS, ACONDICIONADO EM SACOLAS COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA ,DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE LEITURA A SER IMPLEMENTADO NA*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

*EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-I E ENSINO FUNDAMENTAL II-(1º AO 9º ANO) DESTE MUNICÍPIO.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro**

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica 15 de julho de 2016.

---

**Prefeitura Municipal de Flora Rica**  
Paulo Rogério Florentino de Faria  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

Editora Cuore Eirelli-ME  
CNPJ sob nº 13.062.797/0001-89  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: EDITORA CUORE EIRELLI-ME

Nº (DE ORIGEM): 073/2016

OBJETO: Aquisição de Kits de livros paradidáticos, acondicionados em sacolas com brasão do Município de Flora Rica, destinado ao desenvolvimento do PROJETO DE LEITURA, a ser implementado na educação infantil e no ensino fundamental 1 e 2 (1º a 9º ano) deste município.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 15 de julho de 2016

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Editora Cuore Eirelli-ME

E-mail institucional: silvania.pereira@editoracuore.com.br

E-mail pessoal: silvania.pereira@editoracuore.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 15 de julho de 2016, o resumo do Termo de Contrato nº 073/2016, oriundo do processo licitatório nº 045/2016, Pregão Presencial nº 015/2016, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 15 de julho de 2016.

---

Fagner Rodrigues de Campos  
Pregoeiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 073/2016**

**OBJETIVO:** Aquisição de Kits de livros paradidáticos, acondicionados em sacolas com brasão do Município de Flora Rica, destinado ao desenvolvimento do PROJETO DE LEITURA, a ser implementado na educação infantil e no ensino fundamental 1 e 2 (1º a 9º ano) deste município.

**Contratada:** Editora Cuore Eirelli-ME

**Valor total de R\$ 61.650,00 (sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais)**

**Data da Assinatura do Contrato 15 de julho de 2016**